

ACÓRDÃO Nº. 58.470

(Processo nº 2011/51190-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, VI, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – ÉRIKA APARECIDA BEZERRA SILVA, LENA GEISA DA ROCHA RIBEIRO, CARLOS CONDE RODRIGUES JUNIOR, TATIANA FRANCISCO DA SILVA, MILTON AMARAL DE SOUZA, MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, MÁRCIO LEITE DA SILVA, KELLEN CRISLEY SILVA, NADIANE SOUSA LOPES, ZILDA VIANA FERREIRA, IRENE RIBEIRO DE ABREU, RONDINEI LIMA GUIMARÃES, JOEL SILVA DOS SANTOS, ABRAÃO PRAIANO LIMA, DARCIENE MOURA MARTINS, LEANDRO JOSÉ DE CASTRO TAPAJÓS, ANA CAROLINA LEOPOLDINO SABÃO, CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA FILHO, CLÉIA MARQUES TEIXEIRA, ALINE BEZERRA FERNANDES, CLÁUDIA MÁRCIA RODRIGUES FORTES, WAGNER VALENTE DO COUTO DE ANDRADE, MARIANE MIRANDA, HAMILTON SARATY PEGADO, HERLISON NUNES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ARAGÃO XAVIER, GLAUBENE SEVERINO DO PRADO, MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES, GIANA MARA DE OLIVEIRA BASTOS, BIANCA FÉLIX DE CASTRO SOARES, SILVANA DE JESUS VICÊNCIA DA CUNHA, ALEXANDRE JOSÉ BARATA PINHEIRO, LILIAN DO SOCORRO VIANA E VIANA, HILDO MIRANDA VELOSO, ILMA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO NETO, HELEN JUREMA LEAL CARDOSO, NATANAEL RIBEIRO DA SILVA, ELAINE DE SOUSA CASTRO, MÁRCIO VITALINO RAMOS, NADIANE DANTAS CARVALHO, VALDIR SOARES DE SOUZA, VIDAL DA SILVA SOUZA, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO CAVALCANTE e MAGNO ARAÚJO SOBRINHO.

ACÓRDÃO Nº. 58.471

(Processo nº 2011/51981-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – RAQUEL MIRANDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA, ALEX DE JESUS DIAS NOGUEIRA, MARCELO ESTUMANO ALMEIDA, MARCIA MONTEIRO DA SILVA, MEZAC SANTOS DA SILVA, DYONE PEREIRA SERFATY, MÁRCIO PINHEIRO DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ COSTA DA SILVA e RAIMUNDO NONATO MORAES DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 58.472

(Processo nº. 2008/50179-7)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, determinar o arquivamento do processo que trata do ato de retificação de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 0535, de 18/07/2011, em favor de POLYANA DIAS PIMENTEL, no cargo de Escrivã de Polícia, código GEP-PC-705.4, Classe D, pertencente ao quadro da Polícia Civil, considerando que não houve modificação legal do ato concessório original.

ACÓRDÃO Nº. 58.473

(Processo nº. 2017/52279-8)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 2131, de 20/08/2014, em favor de FRANCISCA CLEUSA DOS SANTOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.474

(Processo nº 2017/52373-5)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado a Portaria AP nº 1384, de 16-07-2015, em favor de ITAMAR TOBIAS DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na, Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.475

(Processo nº 2017/53039-9)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RR nº 0358, de 21/03/2017, em favor do Cabo PM ELIELSON DA SILVA PINTO, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar (Benevides).

ACÓRDÃO Nº. 58.476

(Processo nº 2018/50464-5)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 0299, de 13/12/2017, em favor do Soldado/PM SILVESTRE RAMOS CARVALHO JUNIOR, pertencente ao efetivo do 19º. Batalhão de Polícia Militar/Paragominas.

ACÓRDÃO Nº. 58.477

(Processo nº. 2017/50061-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0109, de 05/01/2015, em favor de MARIA LUIZA CANDIDO LOBO, dependente do ex-segurado Miguel Botelho Lobo Filho.

ACÓRDÃO Nº. 58.478

(Processo nº. 2010/52614-5)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO**Recorrente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 47.800, de 24/08/2010.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

- 1- Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento parcial, para reformar a decisão recorrida e dela retirar a determinação de inclusão da vantagem de Auxílio Moradia;
- 2- Deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria RET AT PS nº 2855, de 30/11/2010, em favor de ROSILENE GOMES ROCHA, dependente do ex-segurado Raimundo Dario Siqueira.

ACÓRDÃO Nº. 58.479

(Processo nº. 2016/50860-1)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL**Agravante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e art. 485, inciso IV do CPC, c/c o art. 104, inciso II, da Lei Orgânica do TCE:

1. Conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará e determinar a extinção do feito, sem resolução do mérito em face da perda superveniente de seu objeto;
2. Encaminhar cópia destes autos de Agravo Regimental a Relatora do processo nº. 2017/52116-1.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de fevereiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.480

(Processo nº. 2011/50682-4)

Assunto: REFORMA **Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma consubstanciado na Portaria RE n. 1013, de 01.07.2010, retificada pela Portaria RET RE n. 2691, de 25.11.2014, em favor do Cabo PM Everaldo Oliveira Siqueira, pertencente ao efetivo do 12º BPM/Santa Isabel do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.481

(Processo nº. 2014/50360-7)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.